

### **Regulamento Prêmio Advocacia Sindical Patronal**

Art. 1º. O Prêmio Advocacia Sindical Patronal é instituído com a finalidade de incentivar a apresentação de trabalhos técnicos por advogados(as) de sindicatos patronais do comércio de bens e de serviços, durante a Reunião de Assessores Jurídicos que se desenvolve, anualmente, por ocasião da realização do Congresso Nacional de Sindicatos Patronais do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 2º. Poderão apresentar trabalho os(as) advogados(as) que prestam serviços permanentemente aos sindicatos patronais do comércio de bens e de serviços participantes do Congresso Nacional.

Art. 3º. Os trabalhos serão encaminhados previamente, por escrito, ao Coordenador da reunião e apresentados quando da Reunião de Assessores Jurídicos, de acordo com o cronograma a ser desenvolvido pelo coordenador.

§ 1º – Caso o número de trabalhos não permita a apresentação e debate durante o encontro, a Comissão Julgadora procederá na seleção prévia dos trabalhos apresentados.

§2º - Os trabalhos precisam tratar de temas de interesse dos sindicatos empresariais, na esfera do Direito, preferencialmente sobre novidades e atualidades.

§ 2º - As apresentações ocorrerão no período da manhã e os debates no período da tarde, com a participação de todos, em temas de interesse da advocacia sindical empresarial, sejam os já apresentados, sejam outros inseridos pelos participantes.

Art. 4º. A Comissão Julgadora é formada pelo Coordenador da reunião, pelo advogado do sindicato promotor do evento e pelo vencedor da última edição do Prêmio.

Parágrafo Único – Os integrantes da Comissão Julgadora poderão apresentar trabalho, mas não concorrerão ao Prêmio.

Art. 5º. A entidade promotora do Congresso Nacional de Sindicatos Patronais do Comércio de Bens, Serviços e Turismo brindará o vencedor com um troféu.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e supletivamente pela Comissão Técnica do Congresso Nacional.

Art. 7º. O presente regulamento, originalmente aprovado em 2000, passa a vigorar com a presente redação a partir de 14 de março de 2019.



Fortaleza, 14 de março de 2019.

CELSO RICARDO FREDERICO BALDAN